

MESTRADO EM TURISMO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

REGULAMENTO DE ADMISSÃO, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Aprovado em Conselho Técnico-Científico em 19 de outubro de 2023

Índice

Capítulo I - Âmbito e Definições	4
Artigo 1.º Objeto.....	4
Capítulo II - Regras sobre a admissão no Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo.....	4
Artigo 2.º Condições de acesso.....	4
Artigo 3.º Procedimentos de candidatura.....	5
Artigo 4.º Critérios de seleção e de seriação.....	5
Artigo 5.º Subcritérios densificadores e respetivas ponderações.....	6
Artigo 6.º Processo de fixação e divulgação das vagas	7
Capítulo III - Normas Gerais de Funcionamento do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo.....	8
Artigo 7.º Condições de funcionamento	8
Artigo 8.º Coordenação do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo ...	8
Artigo 9.º Comissão Científica e Pedagógica do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo - CCPMTIE	10
Artigo 10.º Calendário Escolar	11
Capítulo IV - Modalidades de Avaliação	12
Artigo 11.º Condições gerais	12
Artigo 12.º Avaliação Contínua e Avaliação Periódica.....	13
Artigo 13.º Épocas de Avaliação	13
Artigo 14.º Classificações	15
Artigo 15.º Exame de melhoria de nota	15
Artigo 16.º Revisão de nota	15
Artigo 17.º Faltas	16
Artigo 18.º Transição curricular	16
Artigo 19.º Classificação final e obtenção do grau de Mestre.....	16
Artigo 20.º Unidades curriculares avulso	17

Artigo 21.º Plágios e Fraudes na avaliação de conhecimento do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo	17
Capítulo V - Frequência do 2.º ano Curricular do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo	18
Artigo 22.º Tipos de Trabalho Final do Mestrado-Dissertação/Estágio/Projeto Aplicado	18
Capítulo VI - Disposições Finais e Transitórias	19
Artigo 23.º Anulação de Matrícula	19
Artigo 24.º Taxas e Propinas	19
Artigo 25.º Alterações	20
Artigo 26.º Dúvidas e omissões	20
Artigo 27.º Entrada em vigor	20

Capítulo I

Âmbito e Definições

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento regulamenta os procedimentos para admissão, frequência e avaliação do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo da Escola Superior de Tecnologias de Fafe (ESTF).

Capítulo II

Regras sobre a admissão no Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo

Artigo 2.º

Condições de acesso

- 1.** São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre (Art.º 17 do Decreto-Lei 74/2006, de 24 março):
 - a.
 - a.** Titulares de grau de Licenciado ou equivalente legal em qualquer área científica;
 - b.** Titulares de grau académico superior estrangeiro estudos, em qualquer área científica, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este Processo nas áreas científicas definidas para cada 2º ciclo de estudos;
 - c.** Titulares de um grau académico superior estrangeiro estudos, em qualquer área científica, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTF (CTC ESTF);
 - d.** Detentores de um currículo académico, científico e profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo CTC ESTF;

- e. Estudantes que não tenham concluído o ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado, podem candidatar-se condicionalmente, desde que reúnam as condições para obtenção do grau na época especial de exames. Os candidatos nestas condições devem apresentar uma certidão com as classificações de todas as unidades curriculares em que já obtiveram aprovação.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b., c. e d. do ponto anterior tem como efeito apenas o acesso a estes ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de Licenciado ou reconhecimento desse grau.

Artigo 3.º

Procedimentos de candidatura

1. Os candidatos devem apresentar a sua candidatura junto dos Serviços Académicos da ESTF, ou efetuar a mesma através da página *on-line* da instituição. O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:
 - a. Cópia do documento de identificação civil;
 - b. Duas fotografias tipo passe;
 - c. Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
 - d. Currículo académico, científico e profissional com cópias dos documentos a que faz referência;
 - e. Carta de candidatura/motivação à frequência do mestrado.
2. Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pela Direção da ESTF e divulgados pelos meios habituais e através da página *on-line* da ESTF, em www.iees.pt.

Artigo 4.º

Critérios de seleção e de seriação

1. A seleção e seriação dos candidatos é efetuada pela Comissão Científica e Pedagógica do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo (CCPMTIE), tendo em consideração os seguintes critérios e ponderações:
 - a. Currículo académico (incluindo média de licenciatura) - 50%;
 - b. Currículo científico: pós-graduações, outras formações e eventuais publicações - 20%;

- c. Curriculum profissional (incluindo experiência profissional) - 20%;
 - d. Atividades extracurriculares (incluindo atividades de voluntariado e responsabilidade social) - 10%.
2. Poderá ser efetuada uma entrevista ao candidato, quando necessário.
3. Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na seleção.

Artigo 5.º

Subcritérios densificadores e respetivas ponderações

1. Tendo em conta a necessidade de se efetuar com rigor e validação a seleção e seriação dos candidatos define-se os seguintes subcritérios densificadores e respetiva ponderação, para apreciação curricular (AC).
- a. Currículo Académico (CA - 50%) – pondera-se a habilitação de acesso numa escala de 10 a 18 valores, de acordo com a classificação final que o candidato obteve na mesma. Acresce, até ao limite de 2 valores, a detenção de pós-graduações relevantes, nos seguintes termos:
 - i. ≤ 12 ECTS corresponde 0,5 valores;
 - ii. > 12 ECTS ≤ 24 ECTS corresponde 1 valor;
 - iii. > 24 ECTS ≤ 36 ECTS corresponde 1,5 valores;
 - iv. > 36 ECTS corresponde 2 valores.
 - b. Currículo Científico (CC - 20%) – pondera-se a realização de outras formações relevantes, participação dos candidatos em congressos, seminários, projetos de investigação e número de artigos publicados, nos seguintes termos:
 - i. Sem currículo - 10 valores;
 - ii. Currículo pouco relevante - 12 valores;
 - iii. Currículo relevante - 14 valores;
 - iv. Currículo muito relevante - 16 valores;
 - v. Currículo extremamente relevante - 18 valores;
 - vi. Currículo excelente - 20 valores.
 - c. Currículo Profissional (CP - 20%) - pondera-se a duração e natureza de funções profissionais exercidas, desde que tituladas por contrato de trabalho, ou regime de trabalho independente, nos seguintes termos:
 - i. Sem currículo - 10 valores;

- ii. Currículo pouco relevante - 12 valores;
 - iii. Currículo relevante - 14 valores;
 - iv. Currículo muito relevante - 16 valores;
 - v. Currículo extremamente relevante - 18 valores;
 - vi. Currículo excelente - 20 valores.
- d.** Atividades Extracurriculares (AE - 10%) – pondera-se a duração e natureza de atividades extracurriculares exercidas, nomeadamente aquelas que promovam o desenvolvimento de competências relacionadas com a área científica do ciclo de estudos, desde que comprovadas, de voluntariados, associativismo, e responsabilidade social, nos seguintes termos:
- i. Sem currículo - 10 valores;
 - ii. Currículo pouco relevante - 12 valores;
 - iii. Currículo relevante - 14 valores;
 - iv. Currículo muito relevante -16 valores;
 - v. Currículo extremamente relevante - 18 valores;
 - vi. Currículo excelente - 20 valores.
- 2.** Se avaliação for exclusivamente curricular (AC), a classificação final será pontuada mediante a aplicação da seguinte fórmula, numa escala de 10 (dez) e 20 (vinte) valores:

$$AC = (0,5 \times CA + 0,2 \times CC + 0,2 \times CP + 0,1 \times AE)$$

AC = Apreciação Curricular;

CA = Currículo Académico;

CC = Currículo Científico;

CP = Currículo Profissional;

AE = Atividades Extracurriculares.

Artigo 6.º

Processo de fixação e divulgação das vagas

- 1.** A matrícula e inscrição estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho da Direção da ESTF, dentro dos limites decorrentes dos critérios legais fixados;

2. Na fixação do número de vagas ter-se-á em conta o número mínimo de estudantes indispensável ao funcionamento do curso;
3. O número de vagas será divulgado pelos meios habituais, nomeadamente na página *on-line* da ESTF (www.iees.pt).

Capítulo III

Normas Gerais de Funcionamento do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo

Artigo 7.º

Condições de funcionamento

1. O funcionamento do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo é condicionado pela existência de um número mínimo de dez candidatos admitidos, no final das diversas fases de candidatura.
2. Compete à Coordenação do Mestrado indicar a(s) unidade(s) curricular(es) optativa(s), que irão estar em funcionamento no respetivo ano letivo, ao CTC ESTF para a sua devida aprovação.
3. Em casos excecionais a Direção da ESTF pode aceitar o funcionamento do mestrado em condições diferentes das definidas no número 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

Coordenação do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre será coordenado por um docente com o grau de Doutor, da respetiva área científica do mestrado, nomeado pela Direção da ESTF, para um período de 2 (dois) anos letivos;
2. De entre as funções a assegurar pelo Coordenador destacam-se:
 - a. Empenhar-se pela implementação, ao nível letivo, dos programas e planificações das unidades curriculares;
 - b. Assegurar a avaliação da qualidade e atualidade científica dos programas, de acordo com a área científica;

- c. Responsabilizar-se pela avaliação da adequabilidade das metodologias de ensino/aprendizagem, bem como dos conteúdos a ministrar e do conjunto de competências a desenvolver pelos docentes;
 - d. Garantir a qualidade do desempenho docente, proporcionando condições materiais e humanas necessárias para o desenvolvimento da unidade curricular, sendo igualmente responsável pela avaliação do perfil académico dos docentes e por garantir boas práticas na promoção da transversalidade e na não sobreposição de conteúdos nas unidades curriculares nas diferentes áreas científicas;
 - e. Agilizar os diversos processos de ensino-aprendizagem do curso, especialmente o correto funcionamento dos sistemas de atendimento ao aluno, tutorias, assiduidade de docentes e discentes e na correspondência entre o tempo de trabalho dos alunos e o número de *European Credit Transfer System (ECTS)* da unidade curricular;
 - f. Auxiliar os docentes e discentes nas suas atividades de extensão e desenvolvimento profissional;
 - g. Articular as atividades de ensino-aprendizagem, experiências de prática profissional e atividades de investigação;
 - h. Promover a qualidade geral do ambiente letivo, atestando que este reflete os valores de empenho, criatividade e respeito pelo outro e pelo saber;
 - i. Proceder à avaliação operacional do curso mediante a elaboração do relatório anual;
 - j. Propor ao CTC ESTF a abertura de unidades curriculares opcionais previstas no plano de estudos;
 - k. Propor à Direção da ESTF a nomeação da CCPMTIE;
 - l. Presidir à CCPMTIE.
3. O Coordenador do curso informará a Direção da ESTF bem como o CTC ESTF, sobre a dinâmica de funcionamento do ciclo de estudo, a adequação dos instrumentos avaliados ao desenvolvimento do plano de estudo e a conformidade do perfil dos docentes propostos, apresentando assim o relatório anual do curso.
4. Ao Coordenador do mestrado cabe, ainda, e sempre que se julgue necessário, promover reuniões entre o corpo docente do mestrado.
5. O Coordenador do mestrado designará, de entre os professores da instituição, um secretário que zelarà pela elaboração das atas das reuniões e de toda a documentação referente ao curso.

Artigo 9.º

Comissão Científica e Pedagógica do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo - CCPMTIE

1. A CCPMTIE é constituída por entre três e cinco professores da ESTF, propostos pela Coordenação do mestrado, à Direção da ESTF, para devida aprovação.
2. O Presidente da CCPMTIE é, por inerência, o Coordenador do mestrado.
3. O Presidente da CCPMTIE designará, de entre os membros da Comissão, um secretário que zelara pela elaboração das atas das reuniões e de toda a documentação referente ao curso de mestrado.
4. É da competência da CCPMTIE:
 - a. Aprovar a ficha curricular de cada unidade, proposta pelo docente, onde constam o programa, os métodos de avaliação aplicados e a fórmula de cálculo da classificação da unidade curricular;
 - b. Colaborar com a Direção da ESTF na elaboração das propostas do número de vagas e das regras de admissão ao curso;
 - c. Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes da instituição, propostas de organização ou de alteração do plano de estudo do mestrado;
 - d. Propor ao CTC ESTF a nomeação dos orientadores das dissertações/relatórios de estágio/projetos;
 - e. Propor ao CTC ESTF a nomeação dos júris para a apreciação das dissertações/relatórios de estágio/projetos.
 - f. Participar na coordenação dos programas das unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
 - g. Colaborar na coordenação dos objetivos de aprendizagem das diferentes unidades curriculares, tendo em conta os objetivos de formação do curso;
 - h. Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares convergem para os objetivos de formação definidos para o curso;
 - i. Coordenar as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso, garantindo que são cumpridos os objetivos de ensino/aprendizagem;

- j. Acompanhar a realização de inquéritos pedagógicos aos alunos, analisar os seus resultados e promover a sua divulgação;
- k. Promover a regular auscultação dos estudantes do curso e dos docentes ligados a lecionação das unidades curriculares do mesmo;
- l. Decidir sobre os pedidos de creditação e submetê-los à Comissão de Creditação da ESTF;
- m. Realizar o processo de seleção e seriação dos candidatos ao Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo.

Artigo 10.º

Calendário Escolar

1. É da responsabilidade da Coordenação do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo a elaboração do calendário e horário escolar do mestrado, sendo que terá que o submeter para aprovação à Direção da ESTF.
2. O ano letivo é dividido em dois semestres.
3. O início do ano letivo, a sua duração e interrupções são anualmente fixados em calendário escolar próprio, relativo ao 2º ciclo.
4. O calendário escolar do curso de 2º ciclo está sujeito à aprovação do Conselho Pedagógico da ESTF (CP ESTF).
5. Dentro dos prazos preceituados o aluno efetuará a devida inscrição nos Serviços Académicos da ESTF, para as épocas de avaliação de Recurso e época Especial.
6. O aluno que não obtiver aprovação estará automaticamente admitido a exame de época Normal. Porém, tal facto somente se aplicará apenas à parte curricular do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo, pois não há recursos para quem estiver a desenvolver a dissertação, o estágio ou o projeto.
7. No final de cada um dos semestres do primeiro ano curricular existe uma época de Recurso.
8. No final do segundo semestre do primeiro ano curricular existem ainda em regime de avaliação final, além da época de Recurso, a época Especial.

Capítulo IV

Modalidades de Avaliação

Artigo 11.º

Condições gerais

1. O processo de avaliação é indispensável a todas as unidades curriculares ministradas no Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo.
2. Tem-se como exceção, a Unidade Curricular de Dissertação/Estágio/Projeto Aplicado que, pela sua especificidade, segue normas definidas em regulamento próprio (Regulamento da Unidade Curricular Dissertação/Estágio/Projeto Aplicado).
3. Reconhecem-se as seguintes modalidades de avaliação obrigatória para as restantes unidades curriculares:
 - a. Avaliação Contínua;
 - b. Avaliação Periódica;
 - c. Avaliação Final;
 - d. São ainda aplicáveis os regimes especiais de avaliação previstos em lei ou em regulamento.
4. No início do semestre consideram-se em avaliação Contínua ou Periódica todos os estudantes inscritos na unidade curricular.
5. Os estudantes que não tenham concretizado ou obtido aprovação em avaliação Contínua ou avaliação Periódica estarão automaticamente inscritos à avaliação final da época normal de exames.
6. Para as épocas de avaliação de Recurso ou Especial, a inscrição é efetuada junto dos Serviços Académicos da ESTF.
7. A melhoria de nota obriga à inscrição na época final de Recurso.
8. O acesso à época especial de avaliação é condicionado. Destina-se essencialmente a:
 - a. Trabalhadores estudantes;
 - b. Estudantes finalistas, em fase de conclusão do primeiro ano curricular, com apenas três unidades curriculares em falta, e com o limite máximo de 18 ECTS;
 - c. Estudantes que tenham estado ao abrigo de programas de mobilidade internacional;
 - d. Outras situações previamente consideradas e aprovadas pela CCPMTIE.

9. Os calendários anuais relativos aos momentos de avaliação em época de recurso e época especial são propostos pela Coordenação do Curso juntamente com a CCPMTIE devidamente aprovados pelo CP ESTF. Os mesmos são disponibilizados na plataforma da ESTF.

Artigo 12.º

Avaliação Contínua e Avaliação Periódica

1. A Avaliação Contínua caracteriza-se por uma participação ativa e continuada do estudante nas aulas ao longo de todo o semestre.
2. Para que tal avaliação se aplique, os estudantes estão obrigados a cumprir com a presença mínima, por unidade curricular, de 75% do total das respetivas sessões.
3. A Avaliação Periódica é similar à Contínua no que refere à submissão das avaliações.
4. A forma de avaliação deve constar na ficha curricular da UC e ser previamente aprovada pela CCPMTIE.
5. A assiduidade, só por si, não poderá constituir uma prova de avaliação.
 - a. Os Trabalhadores Estudantes estão abrangidos por legislação própria;
 - b. Estes estudantes deverão cumprir as datas impostas para entrega dos trabalhos, em Avaliação Contínua ou Avaliação Periódica;
 - c. Os estudantes deverão requerer o respetivo estatuto de “trabalhador-estudante” junto dos Serviços Académicos da ESTF.
6. Em Avaliação Contínua a classificação final de cada unidade curricular resultará da conjugação de, no mínimo, três elementos de avaliação distintos, um dos quais obrigatoriamente individual, de acordo com a ponderação estipulada pelo docente na ficha da unidade curricular, podendo assentar na realização de um ou mais trabalhos com uma forte componente de investigação aplicada.

Artigo 13.º

Épocas de Avaliação

1. As épocas de avaliação normal, de recurso e especial são anualmente definidas em calendário escolar próprio.
2. O calendário escolar relativo às épocas de avaliação anteriormente referidas, está sujeito à aprovação do CP ESTF.

3. Para cada unidade curricular, existem as seguintes épocas de avaliação final, sem um número limite de unidades curriculares a realizar:
- a. Época de Exames - Normal (1.º e 2.º semestres)
 - i. A época normal é a que decorre na última sessão de cada unidade curricular, em momento posterior à avaliação contínua e ou avaliação periódica. Esta época destina-se aos estudantes que não tenham obtido aproveitamento na avaliação contínua/avaliação periódica, de acordo com as regras definidas em cada ficha de unidade curricular;
 - ii. A inscrição para esta época é da responsabilidade do estudante.
 - b. Época de Exames – Recurso
 - i. Realiza-se em momento posterior à avaliação Normal no primeiro e segundo semestres;
 - ii. Destina-se à prestação de provas de avaliação pelos estudantes que não tenham comparecido ou que não tenham obtido aprovação durante a avaliação normal. A referida época destina-se ainda a qualquer estudante que pretenda efetuar melhoria de nota e a estudantes que deixaram unidades curriculares em atraso referentes ao primeiro ano;
 - iii. A inscrição para as avaliações e/ou para efetuar melhorias de nota, decorre nos Serviços Académicos da ESTF, dentro dos prazos previstos para o efeito.
 - c. Época de Exames–Especial, Trabalhador-Estudante ou Conclusão de Curso (limite condicionado).
 - i. Realiza-se em momento posterior à época de Recurso. Somente se realiza em um momento único durante os anos letivos do curso;
 - ii. Esta época destina-se especificamente a:
 - 1) Trabalhadores-Estudantes, com estatuto aprovado pela ESTF;
 - 2) Estudantes que tenham estado ausentes, no estrangeiro, no quadro de programas de mobilidade estudantil;
 - 3) Estudantes em fase de conclusão do primeiro ano curricular, com apenas três unidades curriculares por finalizar com um limite máximo de 18 ECTS, para conclusão do mesmo.

Artigo 14.º

Classificações

1. A avaliação de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, sendo arredondada à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual ou superior, no primeiro caso, ou inferior, no segundo caso, a cinco décimas, no conjunto dos elementos de avaliação.
2. Considera-se aprovado, na unidade curricular, o estudante que obtenha uma classificação igual ou superior a 10.

Artigo 15.º

Exame de melhoria de nota

1. O exame para efeito de melhoria de nota apenas pode ser realizado uma vez, por unidade curricular, em época de recurso e até ao final do ano seguinte ao da conclusão do curso, desde que não tenha sido solicitado certificado discriminativo de classificações e/ou respetivo diploma de curso.
2. Na avaliação destas provas, prevalece a classificação mais elevada.

Artigo 16.º

Revisão de nota

1. Os pedidos de revisão de nota de exames deverão ser apresentados à Direção da ESTF, sob forma de requerimento, até ao limite máximo de 5 dias úteis após a afixação das respetivas notas.
2. O requerimento apresentado deverá, em qualquer circunstância, ter sido precedido de consulta da prova corrigida, pelo respetivo requerente.
3. O júri, a constituir para o efeito será nomeado pela Direção da ESTF e integrará três docentes da ESTF, da área científica a que a unidade curricular corresponda, de entre os quais constará, obrigatoriamente, o docente da mesma.
4. O processo de revisão de nota está sujeito a emolumentos próprios, fixados nos Serviços Académicos da ESTF.

Artigo 17.º

Faltas

1. Aos estudantes que excedam, em faltas não justificadas, 25% dos tempos letivos previstos em cada unidade curricular, não lhes será atribuída a respetiva nota em Avaliação Contínua.
 - a. Os Trabalhadores-Estudantes, com estatuto comprovado de acordo com os procedimentos definidos internamente na ESTF e na lei geral, dispõem de um regime especial de faltas. Ficarão, em todas as circunstâncias, obrigados a cumprir o regime de avaliação em vigor para cada unidade curricular.
2. As faltas podem ser justificadas nos termos do Regulamento Pedagógico da ESTF.

Artigo 18.º

Transição curricular

1. Para transitar de ano curricular o estudante pode deixar em atraso um limite máximo de 18 ECTS.
2. Os estudantes poderão realizar as unidades curriculares deixadas em atraso, nos seguintes momentos: época de Recurso e época Especial.
3. Os estudantes abrangidos pelo presente artigo deverão efetuar o pagamento da propina mensal do segundo ano, acrescido de um valor fixado na tabela de emolumentos da instituição, por cada unidade curricular deixada em atraso.

Artigo 19.º

Classificação final e obtenção do grau de Mestre

1. A atribuição da classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações e é arredondada à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual ou superior, no primeiro caso, ou inferior, no segundo caso, a cinco décimas.
2. À classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre, é associada uma menção qualitativa com quatro classes: 10 a 13 – Suficiente; 14 e 15 – Bom; 16 e 17 – Muito Bom; 18 a 20 – Excelente.

3. A classificação final do curso é o resultado da média das classificações atribuídas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, ponderadas em função das unidades de crédito (ECTS) correspondentes.
4. A obtenção do grau de Mestre requer a realização de 120 ECTS (cento e vinte créditos) a que corresponde a totalidade de ECTS do plano de estudos do curso.
5. Os estudantes que apenas concretizem o primeiro ano curricular podem requerer Certificado Comprovativo de conclusão de curso de pós-graduação em Turismo, Inovação e Empreendedorismo. O custo afeto ao certificado de pós-graduação, encontra-se fixado na tabela de emolumentos da instituição.

Artigo 20.º

Unidades curriculares avulso

1. A inscrição em unidades curriculares avulso pode ser feita por parte de qualquer interessado em regime sujeito a avaliação ou não.
2. Incluem-se nesta situação a inscrição em unidades curriculares referentes ao Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo com exceção da unidade curricular de Dissertação/Estágio/Projeto Aplicado.
3. Os estudantes abrangidos poderão inscrever-se até um máximo de 30 ECTS por ano.
4. No caso de aprovação às referidas unidades curriculares, estas serão obrigatoriamente creditadas quando o estudante reunir condições de ingresso no Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo (2º Ciclo).

Artigo 21.º

Plágios e Fraudes na avaliação de conhecimento do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo

1. Os Estudantes estão sujeitos ao cumprimento do Código de Boas Práticas e Conduta Ética e ao Regulamento Disciplinar dos Estudantes.
2. Todas as fraudes detetadas na avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do mestrado, como sejam as provas escritas individuais que apresentem evidência de cópia e os trabalhos ou projetos que sejam plágio, devem ser comunicadas à Coordenação do mestrado bem como ao CTC ESTF e ao CP ESTF, pelo responsável da respetiva unidade curricular.

3. Todas as fraudes comprovadas na realização do trabalho final de mestrado, como sejam os casos de plágio, devem ser comunicadas à CCPMTIE pelos respetivos orientadores.
4. As fraudes comprovadas implicam a anulação da inscrição no Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo e, conseqüentemente, na perda do direito às certificações, sem direito a qualquer devolução de valores pagos (inscrições, taxas, propinas etc.), assim como na proibição de inscrição nos dois anos letivos seguintes em qualquer outro curso da ESTF.
5. Da decisão referida no número anterior cabe recurso com efeito suspensivo, desde que devidamente justificada e comprovada.
6. A decisão do recurso compete a uma comissão de professores, especialmente nomeada para o efeito pela Direção da ESTF.

Capítulo V

Frequência do 2.º ano Curricular do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo

Artigo 22.º

Tipos de Trabalho Final do Mestrado - Dissertação/Estágio/Projeto Aplicado

1. A obtenção do grau de Mestre pressupõe a elaboração de um Trabalho Final do Mestrado (TFM), que pode ser de um dos seguintes tipos:
 - a. Dissertação de natureza científica;
 - b. Relatório de estágio curricular
 - c. Projeto Aplicado;
2. A Coordenação do Mestrado juntamente com a CCPMTIE, devem definir quais os tipos de TFM que são admitidos no respetivo mestrado. No caso de ser admitido mais do que um tipo, deve também estabelecer os mecanismos de decisão de qual o TFM a atribuir cada aluno.
3. A Unidade Curricular Dissertação/Estágio/Projeto Aplicado funciona no segundo ano curricular do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo.

4. A regulamentação da unidade curricular referida no ponto anterior é objeto de regulamento específico (Regulamento da Unidade Curricular Dissertação/Estágio/Projeto Aplicado - Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo).

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 23.º

Anulação de Matrícula

1. A anulação da matrícula é solicitada através da apresentação de requerimento nos Serviços Académicos da ESTF, dirigido a(o) Diretor(a) da ESTF, sendo sempre devido o pagamento da primeira prestação das propinas e ainda, sendo o caso, das demais prestações vencidas até à data do pedido.
2. A anulação da matrícula só pode ser feita até 31 de dezembro do respetivo ano letivo, estando, contudo, condicionada ao pagamento de metade do valor da propina estabelecida, independentemente da frequência ou não do ciclo de estudos.

Artigo 24.º

Taxas e Propinas

1. Os Serviços Académicos da ESTF cobrarão uma taxa de candidatura, taxas de matrícula/inscrição, seguro escolar e propinas pela frequência, em cada um dos anos letivos que constituem o Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo.
2. O valor das taxas e propinas está disponível na Tabela de Emolumentos em vigor.
3. O valor da taxa de candidatura não é reembolsável qualquer que seja o pretexto.
4. O valor pago a título de taxas de matrícula/inscrição e seguro escolar e propinas não são reembolsáveis, exceto no caso de não funcionamento do curso de Mestrado, bem como nos casos previstos nos regulamentos internos da instituição.
5. Em tudo o que se não encontrar definido no Regulamento e Preçário de Propinas e Taxas, aplica -se o preceituado em outros instrumentos próprios de regulação em vigor no Instituto, designadamente em matérias administrativas.

Artigo 25.º

Alterações

As alterações ao presente Regulamento poderão ser propostas pela Coordenação do Mestrado em Turismo, Inovação e Empreendedorismo ou pela CCPMTIE ao CTC ESTF.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e eventuais omissões sobre a aplicação e interpretação deste regulamento são resolvidas e decididas em sede do CTC ESTF, ouvidas a Coordenação do Mestrado e a CCPMTIE, e devidamente sufragadas por despacho da Direção da ESTF.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Conselho Técnico-Científico da ESTF.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico da ESTF em 19 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Técnico-científico

Prof. Doutor Eusébio Ferreira da Costa

Homologado pela Diretora da ESTF em 20 de outubro de 2023

Prof. Doutora Isabel Maria Martins Borges Santana